JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o inciso IV do artigo 73 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2.016, a fim de permitir que os integrantes da Guarda Municipal de Andradas possam apresentar-se ao serviço com barba, bigode e/ou cavanhaque, desde que observadas condições de higiene, padronização e regulamentação específica.

A redação atual da Lei Complementar n.º 171/2016 veda o uso de barba e cavanhaque pelos guardas municipais, exigindo a apresentação sempre barbeada. No entanto, tal restrição mostra-se excessiva e desarrazoada, na medida em que interfere em aspecto da identidade pessoal dos servidores sem que haja comprovação de prejuízo à disciplina, à ordem ou à imagem institucional da corporação.

O presente projeto busca conciliar o interesse público, preservando a boa apresentação funcional e a imagem da Guarda Municipal, com os direitos individuais dos servidores, valorizando sua dignidade e respeitando sua liberdade pessoal, desde que assegurado o devido asseio e padronização.

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para regulamentar o regime jurídico de seus servidores.

Após a aprovação desta alteração legal, caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar as condições específicas para o uso de barba, bigode e cavanhaque, estabelecendo critérios de higiene, padronização e disciplina.

Portanto, trata-se de medida justa, equilibrada e juridicamente possível, que atende ao princípio da razoabilidade administrativa e contribui para a modernização do Estatuto da Guarda Municipal.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal